



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO MPC Nº 21/2020

Porto Alegre, 16 de junho de 2020.

De: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - MPC

Para: PRESIDÊNCIA

Assunto: Alteração normativa

Senhor Presidente,

Saudando Vossa Excelência, encaminhamos proposta de alteração normativa consistente em acréscimo às disposições do Art. 2º da Resolução nº 1009/2014, que "Dispõe sobre os critérios a serem observados na apreciação das contas de governo, para fins de emissão de parecer prévio, e no julgamento das contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta (...)", com o seguinte teor:

"Art. 2º (...)

XXX - descumprimento de disposições relativas à prevenção e ao enfrentamento de surtos epidêmicos e situações emergenciais de saúde, das quais decorram estado de calamidade pública, ou omissão na adoção das medidas necessárias e adequadas."

A proposição, além de introduzir disposição específica para a rejeição de contas por atos de governo ou de gestão prejudiciais à saúde pública, constitui orientação relevante para que o Gestor busque qualificar suas decisões em área tão sensível, especialmente no atual cenário crítico da pandemia de COVID-19.

Atenciosamente.

GERALDO COSTA DA CAMINO

Procurador-Geral



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO COSTA DA CAMINO, Procurador-Geral**, em 16/06/2020, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da [Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://portal.tce.rs.gov.br/sei-confere-assinatura>, informando o código verificador **0046466** e o código CRC **9A0DA817**.

Referência: Processo nº 001591-0220/20-2

SEI nº 0046466